

## RESPOSTA AO PEDIDO nº 20191204132257715

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Pedido de Informação e-SIC sob o Protocolo nº 20191204132257715, de 04/12/2019, informamos a Vossa Senhoria que, não foi possível gerar o relatório com as informações solicitadas, pois se faz necessário a indicação dos códigos Cnae's (códigos das atividades econômicas) que trabalham com o ramo indicado "Centros de Distribuição", ou outro ramo que atenda sua necessidade, para que possamos responder de forma satisfatória a presente solicitação de informação.

Ressaltamos que, as atividades econômicas das empresas são classificadas através do código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que tem como objetivo categorizar e padronizar os códigos de atividades econômicas em todo o país, podendo ser consultado no site <https://cnae.ibge.gov.br/>.

De outra forma, importante esclarecer que, esta Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER é responsável por registrar, armazenar e fornecer informações de atos mercantis e atividades afins, conforme estabelecido na Lei nº 8.934/94 e Decreto nº 1.800/96, não sendo sua competência exercer o controle de atividades empresárias.

Não obstante, visando contribuir com a prestação das informações solicitadas, acrescentamos que, pela descrição da solicitação, entendemos que, "Centros de Distribuição" podem ser caracterizados como "armazém" no âmbito de classificação de atividade econômica, visando a identificação do Cnae's (códigos das atividades econômicas), com o objetivo de emissão de Relatório Quantitativo.

No que se refere à legislação estadual específica sobre "Centros de Distribuição" e/ou "armazém", informamos que não temos conhecimento de legislação estadual em vigor, contudo, temos ciência de legislações que prevêm os requisitos para registro público, tais como o Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, que *"Institui regras para o estabelecimento de empresas de armazéns gerais, determinando os direitos e obrigações dessas empresas"*, e a IN DREI Nº 17, de 05 de dezembro de 2013, que *"Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências"*.

Ademais, com o intuito de facilitar as pretensões de pesquisas futuras, informamos a Vossa Senhoria quanto à possibilidade de consulta das informações solicitadas, através do "Observatório Estadual de Desenvolvimento Regional, disponibilizado no site [www.jucer.ro.gov.br](http://www.jucer.ro.gov.br), no campo DADOS ESTATÍSTICOS ESTADO DE RONDÔNIA - opção - Painéis da Jucer (<http://www.odr.ro.gov.br/c/jucer/5b29fc90-e9f4-e911-80ef-005056312ed4>).

Em atenção ao item 2 do referido pedido, informamos ainda que, esta JUCER disponibiliza, de forma gratuita, somente o Relatório Quantitativo de empresas, sendo que, para a emissão da lista contendo as informações das empresas (razão social e/ou nome fantasia, CNPJ, CNAE, endereço, segmento de carga atendido e outras informações que estiverem disponíveis), além da informação dos

códigos Cnae's, se faz necessário o pagamento de taxa, no valor de R\$ 3,00 (três reais), por empresa, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 1800/96 e no artigo 7, da IN 16/2013 do DREI.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, através do e-mail: **ouvidoria@jucer.ro.gov.br** ou pelo telefone: **(69) 3216-8614**.

Por fim, considerando o disposto no art. 25 da Lei 3.166/13, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta, caso as informações ora fornecidas não estejam de acordo com o solicitado.

**ELAINE DE SOUZA**  
Assistente Jurídica/Jucer  
Matrícula nº 300147161